



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 021/2016
Decisão : 229-A/2016-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Protocolo s/n°
Interessado : Pro Eficiência Equipamentos Médicos e Hospitalares.

EMENTA: Estabelece entendimento sobre o detentor do direito de ter a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitidas pelos Conselheiros Regionais de Engenharia e Agronomia.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 21, realizada no dia 30 de novembro de 2016, apreciando a consulta que solicita esclarecimentos sobre o Edital PR 013/2016 publicado pela Prefeitura Municipal de Gravatá, cujo objeto é *“A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças por conta da contratada, em equipamentos odontológicos e eventuais instalações de equipamentos recém-adquiridos em que se encontrem nos diversos setores descritos no Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses”*, por entender que o mesmo não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo art. 30 da Lei n° 8.666/93, especificamente quanto ao item 11.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, que solicita que os *“atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) em razão do contrato vigente ou já cumprido, que a licitante já tenha prestado serviço compatível com a desta licitação”*, considerando o Relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator Jurandir Pereira Liberal, que emitiu parecer recomendando oficializar a empresa, anexando o parecer da Assessoria Jurídica deste Crea-PE, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica, é prerrogativa do profissional, não sendo possível a emissão de tal atestado em nome de empresas e pessoas jurídicas, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **José Noserinaldo Santos Fernandes – Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente** os conselheiros Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Jurandir Pereira Liberal, Edmundo Joaquim de Andrade (em substituição do titular), Luís Caetano do Nascimento Júnior, Marcos Antônio Muniz Maciel, Maurício Renato Pina Moreira e Silvio Porfírio de Sá.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2016.

Eng.º Civil José Noserinaldo Santos Fernandes
Coordenador Adjunto da CEEC